

Art. 100. Os bens adquiridos através do FMADPEP serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública.

Art. 101. O Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente Lei, regulamentará o FMADPEP, através de Resolução.

Art. 102. As despesas decorrentes da criação FMADPEP correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários do presente Fundo.

TÍTULO VIII
DO ESTÁGIO

Art. 103. A Defensoria Pública do Estado, através da Coordenadoria de Estágio, adotará providências no sentido de selecionar por meio de teste seletivo, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados num dos últimos quatro semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido;
II – por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e prova de prática forense.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Nenhuma redução da remuneração percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurado ao Defensor Público a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 105. Aos Defensores ativos, inativos e aos pensionistas de Defensor que tenham conseguido judicialmente isonomia, igualdade vencimental ou qualquer vantagem remuneratória não se aplica o regime de subsídio instituído por esta Lei e pela respectiva lei específica, a não ser que haja renúncia ao direito assegurado pelas decisões judiciais respectivas no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os Defensores inativos e os pensionistas de Defensores do Estado serão informados pessoalmente sobre a opção pelo regime de subsídio e as suas consequências.

Art. 106. Aos Defensores Públicos de 4ª Categoria, em exercício na data de publicação desta lei, não se aplica a exigência contida no parágrafo único do art. 55.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Aos Defensores investidos até 1º de fevereiro de 1987, data de instalação da Assembléia Nacional Constituinte, é assegurado, nos termos do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 108. Os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, que integram o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, são os constantes dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 109. A Defensoria Publica do Estado promoverá a realização de concurso publico para recrutamento de pessoal técnico e administrativo necessário ao preenchimento das vagas dos cargos criados no anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não houver o recrutamento de que trata este artigo, ficarão à disposição da Defensoria Publica do Estado os atuais servidores estaduais que estejam no exercício de funções e cargos na Instituição.

Art. 110. Ficam revogadas a Lei Complementar Estadual n. 3, de 13 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar Estadual n. 44, de 23 de dezembro de 2004, além das demais disposições em contrário, aplicando-se, subsidiariamente, aos Defensores Públicos o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Art. 111. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de

2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 , DE 30 DE Novembro DE 2005

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM A CARREIRA DE
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Denominação	Quantidade
Defensor Público de Categoria Especial	08
Defensor Público de 4ª Categoria	148
Defensor Público de 3ª Categoria	96
Defensor Público de 2ª Categoria	54
Defensor Público de 1ª Categoria	152

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO PRIVATIVOS DE DEFENSOR PÚBLICO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Defensor Público-Geral	01	-
Subdefensor Público-Geral	01	-
Corregedor-Geral	01	DAS-04
Ouvidor-Geral	01	DAS-03
Diretor da Defensoria Pública Cível da Capital	01	DAS-04
Diretor da Defensoria Pública Criminal da Capital	01	DAS-04
Diretor das Defensorias Públicas Regionais	01	DAS-04
Diretor de Núcleos Especializados	01	DAS-04
Diretor de Defensoria Itinerante	01	DAS-04
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública	01	DAS-04
Diretor de Departamento de Administração Geral	01	DAS-04
Diretor de Departamento de Atendimento	01	DAS-04
Gerente de Defensorias Públicas Regionais	09	DAS-03
Coordenador de Núcleo Especializado	20	DAS-02
Coordenador de Estágio	01	DAS-02
Assessor Jurídico	03	DAS-03

ANEXO III

QUADRO EFETIVO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Cargo	Especialidade	Quantidade
Agente Operacional de Serviço	Motorista	10
	Auxiliar de Serviços Gerais	20
	Auxiliar de Serviços Administrativos	06
Agente Técnico de Serviços	Técnico de Apoio Administrativo	98
Agente Superior de Serviços	Contador	02
	Psicólogo	06
	Assistente Social	12
	Bibliotecário	02

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-02
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	DAS-02
Coordenador de Infra-estrutura e Materiais	01	DAS-02
Coordenador de Apoio Técnico	01	DAS-02
Coordenador de Planejamento Setorial	01	DAS-02
Coordenador de Comunicação Social e Assessor de Imprensa	01	DAS-02
Coordenador de Tecnologia e Informação	01	DAS-02
Coordenador de Serviços Multidisciplinares	01	DAS-02
Coordenador de Assessoria Técnica	01	DAS-02
Coordenador de Serviços Auxiliares	01	DAS-02
Coordenador de Triagem	01	DAS-02
Coordenador de Distribuição	01	DAS-02
Coordenador de Acompanhamento Processual	01	DAS-02
Assessor Técnico III	06	DAS-04
Assistente de Serviços I	05	DAS-01
Assistente de Serviços II	05	DAS-02
Chefe de Gabinete	01	DAS-04

P. P. 17587